



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

DIRETORIA LEGISLATIVA

### **LEI N. 3.226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

(DOM 14.12.2023 – N. 5725, ANO XXIV)

**DISPÕE** sobre a difusão do alfabeto manual em Libras em todas as entidades públicas do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece normas para a integração das pessoas com deficiência auditiva nos postos de saúde, creches e escolas municipais, a fim de promover a acessibilidade e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não apenas para a comunidade surda, mas para todos aqueles que tenham interesse em conhecer e aprender Libras para facilitar a comunicação.

**Art. 2.º** Todos os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, o alfabeto em Libras, devidamente identificado, com a finalidade de proporcionar a integração e a acessibilidade entre os munícipes.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 14.12.2023 – Edição n. 5725, Ano XXIV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5725 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE** sobre a leitura da Bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em respeito à Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As histórias bíblicas visam a auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos às áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

**Art. 2.º** Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE** sobre a difusão do alfabeto manual em Libras em todas as entidades públicas do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece normas para a integração das pessoas com deficiência auditiva nos postos de saúde, creches e escolas municipais, a fim de promover a acessibilidade e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não apenas para a comunidade surda, mas para todos aqueles que tenham interesse em conhecer e aprender Libras para facilitar a comunicação.

**Art. 2.º** Todos os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, o alfabeto em Libras, devidamente identificado, com a finalidade de proporcionar a integração e a acessibilidade entre os municípios.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2.140/2023 – CML/PM e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.031585 (Sigid) (Volume 1),

**RESOLVE:**

**I – CONSIDERAR EXONERADO**, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **JOSIMAR SILVA SANTOS** do cargo de Assessor I, simbologia CAD-3, integrante da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **CASA CIVIL**;

**II – CONSIDERAR NOMEADOS**, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto